



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 009/2015-GAB/PMA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Afuá, Estado do Pará,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O **Projeto de Lei nº009/2015-GAB-PMA** trata da **proposta orçamentária para o exercício de 2016** e apresenta as ações que o governo Municipal se propõe a executar através de serviços e obras no próximo exercício, visando atender as metas de governo, para o Povo Afuaense.

Em 2015 as receitas públicas sofreram variações em seus repasses inviabilizando algumas ações de governo e, infelizmente, a previsão é que isso ocorra para o próximo exercício, vez que estão diminuindo o valor de repasses dos recursos dos Municípios, face a crise econômica que o País vem atravessando.

Para manutenção dos serviços essenciais em pleno funcionamento estamos fazendo uma programação bem mais reduzida, e isso é uma responsabilidade cada vez mais árdua para o Executivo manter o controle das finanças públicas, pois sabe-se que o Povo necessita de ter a sua disposição os serviços essenciais.

Portanto nossa meta sempre foi buscar recursos para realização de obras essenciais que propiciem melhor qualidade de vida para todos. Assim, mesmo sabendo das dificuldades que os Governos Estadual e Federal passam por causa de grave crise econômica que estamos vivendo, não iremos desaminar e iremos recorrer às autoridades a fim de nos ajudar nos momentos de necessidades financeiras para realizar as obras necessárias e prestar os serviços aos cidadãos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, aos 28 de outubro de 2015.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito do Município de Afuá



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

PROJETO DE LEI Nº009/2015-GAB/PMA, de 28 de outubro de 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Afuá-PA, para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá, Estado do Pará no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Afuá, para o exercício de 2016, no valor global de R\$ 104.895.440,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$104.895.440,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais).

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>VALORES R\$)</u>
I – RECEITA DO TESOUREO	
1 - RECEITAS CORRENTES	R\$109.183.800,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 97.499.300,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 1.919.400,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 11.602.200,00
1.4 - Receita de Serviços	R\$ 807.500,00
1.5 - Transferências Correntes	R\$ 12.100,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	R\$ 82.337.400,00
	<hr/> R\$ 820.700,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 11.684.500,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 2.000.000,00
2.2 - Alienações de Bens	R\$ 64.100,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 9.620,400,00
	<hr/> R\$ 9.620,400,00
IV – RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(4.288.360,00)
RECEITA TOTAL	R\$ 104.895.440,00
	<hr/> <hr/>

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO
Em 14/12/2015
Nilton Paes Cardoso
Presidente -CMA

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$104.895.440,00 (cento e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais), assim desdobrados:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

I - no Orçamento Fiscal, em R\$79.481.000,00 (setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e um mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$25.414.440,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos e quarenta reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I - RECURSOS DO TESOIRO	18.132.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	18.132.000,00
1 – DESPESAS CORRENTES	11.545.000,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	6.085.000,00
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	502.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DA AUTARQUIA	12.294.440,00
17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA	12.294.440,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	74.469.000,00
12 – AFUÁ – FUNDEF/FUNDEB	50.493.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUÁ	10.100.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AFUÁ	2.808.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ	7.872.000,00
16 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	212.000,00
19 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.747.000,00
21 – FMHIS FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	237.000,00
DESPESA TOTAL	104.895.440,00

IV - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALORES (R\$)
10.10 – GABINETE DO VICE-PREFEITO	R\$ 250.000,00
11.11 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.600.000,00
12.10 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.916.000,00
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	R\$4.674.000,00
14.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.635.000,00
15.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 1.173.000,00
16.16 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	R\$ 212.000,00
17.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 2.860.000,00
18.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$ 7.240.000,00
19.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 2.174.000,00
20.15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	R\$ 5.698.000,00
21.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 6.286.000,00
22.10 - SECRETARIA MUNIC. DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA	R\$ 1.688.000,00
23.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	R\$ 1.029.000,00
24.12 – FUNDEB - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$50.493.000,00
26.19 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FEMMA	R\$ 1.838.000,00
27.10 – SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO - SEMGOV	R\$ 94.000,00
28.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR - SEMINT	R\$ 93.000,00
29.19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAMB	R\$ 909.000,00
30.17 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AFUA - IMPAS	R\$12.294.440,00
31.21 – FUNDO MUNICIIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- FMHIS	R\$ 237.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$ 502.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	104.895.440,00

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas e fundos especiais do poder executivo, em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – No valor de seu excesso de arrecadação:

- a) Recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- b) Recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;
- c) Recursos resultantes de impostos vinculados a educação e saúde;
- d) Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- e) Recursos do FNDE;
- f) Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
- g) Outros recursos não previstos na Lei Orçamentária.

II – Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 43 § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

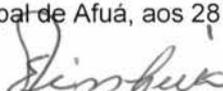
Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 28 de outubro de 2015.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Ofício nº **224/2015-GAB/PMA**

Afuá, 03 de agosto de 2015

Exm.º Sr. Vereador

NILTON PAES CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Afuá

Av. Barão do Rio Branco, 11 – Centro - 68890-000

Afuá – PA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, encaminho a V. Ex^a, o **Projeto de Lei n.º008/2015**, de 31/07/2015, de autoria deste Executivo, que **“Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, e implanta a Política Municipal de Resíduos Sólidos, ambos do Município de Afuá”** para apreciação e aprovação por Vossas Excelências.

Solicito a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares que apreciem e aprovem o presente Projeto de Lei no prazo regimental de acordo com o Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a e aos seus Ilustres Pares dessa Casa de Leis, os protestos de apreço e distinção.

Atenciosamente.


ELIUDO DOS SANTOS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Afuá

Recebi o Original
Em 04/08/2015
